



TERMO DE FOMENTO Nº 81/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliada nesta cidade e o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 04.371.553/0001-01, com sede a Rua Dolores do Indaiá, nº 17, 1º andar – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Takao Enardo Fujimoto, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.588.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.091.*** SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Leis de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, **alterada pela lei nº 9.215 de 26 de junho de 2026 e lei nº 9.245, de 27 de julho de 2026**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5854-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições e auxílios), visando investir em modernização e em melhorias para otimizar o braço operacional e elevar a qualidade do serviço prestado pela PMMG à população de Patos de Minas – MG, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações



requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$133.955,34 (Cento e trinta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$133.955,34 (Cento e trinta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389, UG 01.02.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Gestão: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO, conforme discriminação abaixo:

R\$ R\$ 103.526,91 (cento e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)

Função: 06, Subfunção: 182, Programa: 0003, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares (4.602);

R\$ 30.428,43 (trinta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)

Função: 06, Subfunção: 182, Programa: 0003, Despesa: 4.4.50.42.0000– Auxílios, Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares (4.610).

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 98.759-X, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvênios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **28/02/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – O servidor André Henrique Martins, matrícula 36.512, foi oficialmente designado como gestor da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a



legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeito Municipal

CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATOS DE MINAS

Takao Enardo Fujimoto
Presidente

81-2026 CONSELHO DE SEGURANCA PUBLICA DE PATOS DE MINAS 5854-26 pdf

Código do documento b3727816-b82f-4ca8-a546-ae557a481b02



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



TAKAO ENARDO FUJIMOTO
administrativo@agrojapao.com.br
Assinou como parte

TAKAO ENARDO FUJIMOTO



Lara de Barros Matos
lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Lara de Barros Matos



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta

Eventos do documento

19 Aug 2026, 16:45:18

Documento b3727816-b82f-4ca8-a546-ae557a481b02 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-19T16:45:18-03:00

19 Aug 2026, 16:46:53

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-19T16:46:53-03:00

19 Aug 2026, 17:55:31

TAKAO ENARDO FUJIMOTO **Assinou como parte** - Email: administrativo@agrojapao.com.br - IP: 191.7.12.123 (191-7-12-123-dynamic.onnettelecom.com.br porta: 2192) - Documento de identificação informado: 034.588.388-80 - DATE_ATOM: 2026-08-19T17:55:31-03:00

20 Aug 2026, 12:00:19

LARA DE BARROS MATOS **Aprovou** (60555ab0-972a-40f0-b878-6ca3fc63146b) - Email: lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 40620) - Documento de identificação informado: 016.249.066-64 - DATE_ATOM: 2026-08-20T12:00:19-03:00

20 Aug 2026, 13:28:28

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 33424) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-08-20T13:28:28-03:00

20 Aug 2026, 13:35:36

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13524) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-08-20T13:35:36-03:00

20 Aug 2026, 15:36:42

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 30822) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-08-20T15:36:42-03:00

20 Aug 2026, 17:09:47

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 1208) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-08-20T17:09:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):520a27287caa9e65b13dc464af0b03046956f585fb2d2805747e54568052105a

(SHA512):873d1dfed0f8533a0343a8e6f55a0d67aceb8ac7e19530df8bae243878f27edcfbd94d9657264cbdbbd0c958269fa4cddb1abccd57414fd98980451cf16c4b2b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP
CNPJ: 04.371.553/0001-01
Rua Dolores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140
Tel.: (34) 3821-4116/ e-mail: consepato@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Razão Social Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP		CNPJ 04.371.553/0001-01
Endereço Rua Dolores do Indaiá, nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-140		
Telefone (34) 3821-4116	E-mail consepato@gmail.com	Site http://www.facebook.com/consepato/
Banco 001 - Banco do Brasil	Agência 0190-2	Número da conta corrente 98.759-0

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome			CPF
Nº RG	Órgão expedidor	Cargo/Função	Período de mandato
Endereço			
Telefone 1		Telefone 2	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Identificação do Projeto / Atividade Fortalecimento da Segurança Pública em Patos de Minas via parceria Prefeitura/CONSEP: Investimento em modernização e em melhorias para otimizar o braço operacional e elevar a qualidade do serviço prestado pela PMMG à população de Patos de Minas.	
Período de execução Seis meses a partir da data de recebimento do recurso.	Número de beneficiários que serão atendidos 165.000 (cento e sessenta cinco mil) pessoas
Abrangência Patos de Minas/MG	Valor do recurso do município: R\$ 133.955,34 Valor da contrapartida da OSC: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 133.955,34
Justificativa A segurança pública é um pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico de Patos de Minas. Atualmente, a eficácia das forças de segurança e dos órgãos de apoio depende diretamente de uma infraestrutura	

moderna e de recursos logísticos ágeis. A presente parceria entre a Prefeitura Municipal e o CONSEP justifica-se pela necessidade premente de atualizar o suporte material e tecnológico utilizado nas ações de prevenção e combate à criminalidade.

Descrição do Projeto/ Atividade: Investimento em modernização e em melhorias na PMMG

Ações Estratégicas e Detalhamento:

- **Eixo Prevenção Social (Esporte e Cultura): * Revitalização de Infraestrutura Esportiva:** Reforma integral do piso da quadra de esportes com aplicação de revestimento em granitina, melhorando a estrutura atual vigente que encontra-se bastante deteriorada, viabilizando a implantação de uma escolinha de esportes destinada a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O objetivo é promover a ocupação saudável e a formação cidadã como ferramentas estratégicas de prevenção à criminalidade.
 - **Fomento à Cultura e Cidadania:** Aquisição de novos instrumentos e equipamentos para a **Banda de Música**, compreendendo a arte como instrumento de aproximação entre as forças de segurança e a comunidade, além de promover o bem-estar social.
- **Eixo Suporte Operacional Especializado (ROCCA):**
 - **Modernização e Melhorias Prediais:** Execução de obras e reparos nas instalações da **Rondas Ostensivas com Cães (ROCCA)**, unidade estratégica para o combate ao tráfico de drogas e apoio em operações de alto risco. O investimento visa garantir a eficiência logística e o bem-estar dos semoventes e operadores.
- **Eixo Suporte para Treinamento Policial Militar**
 - **Modernização da Academia de Musculação:** Aquisição de equipamentos para modernizar o ambiente de treinamento dos policiais militares da Comarca de Patos de Minas (**ACADEMIA**), trazendo melhor bem estar e maior rendimento nos treinamentos, culminando em um policial mais preparado para o seu dia a dia operacional.

Metodologia e Impacto Esperado: O projeto será executado mediante a gestão de recursos via CONSEP para aquisições e contratações de serviços. A integração entre a **melhoria das instalações da ROCCA e Academia** (pronta resposta) e o **fomento ao esporte e música** (prevenção primária) cria um ecossistema de segurança pública mais resiliente. O resultado esperado é a redução dos índices de criminalidade a longo prazo através do acolhimento social de jovens e a potencialização imediata da capacidade operativa das forças de segurança em Patos de Minas.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSEP possui uma profissional liberal da área contábil contratada para atender a todas as necessidades da entidade no que se refere à assessoria administrativa, financeira e contábil, conforme Termos de Fomentos nº 83/2017, 84/2017, 43/2018, 49/2018, 64/2019, 68/2022, 71/2022, 66/2023, 46/2023, 80/2024, 01/2025 e Termo de Colaboração nº 20/2018.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1 Identificação do objeto

OBJETO: Fortalecimento da Segurança Pública de Patos de Minas por meio de investimentos em infraestrutura operacional especializada e projetos de prevenção social ativa, em parceria com o CONSEP.

OBJETIVO GERAL:

- Promover o fortalecimento da Segurança Pública em Patos de Minas através de uma estratégia binária que une a **prevenção social** (via esporte e cultura para jovens em vulnerabilidade) e a **modernização da infraestrutura operacional especializada**, garantindo a melhoria contínua da prestação de serviços à comunidade patense.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Objetivo Específico 1 (Fomento Social e Prevenção):** Implementar o projeto de escolinha de futebol para crianças carentes mediante a aplicação de revestimento em granitina na quadra de futebol, e prover a modernização da Banda de Música com novos instrumentos, utilizando o esporte e a arte como ferramentas de inclusão social e prevenção primária à criminalidade.
- Objetivo Específico 2 (Eficiência Operacional Especializada):** Realizar melhorias estruturais e logísticas nas instalações da unidade **ROCCA** (Rondas Ostensivas com Cães) e da **ACADEMIA**, visando otimizar as condições de treinamento, alojamento e pronta-resposta, tanto para o serviço da ROCCA quanto para todos os policiais, com foco, sempre, na manutenção da ordem pública.

5.2 Resultados esperados

O Plano de Trabalho deverá resultar em um impacto direto na segurança preventiva e operacional de Patos de Minas, consolidando os seguintes benefícios:

- Redução da Vulnerabilidade Social:** Atendimento a crianças e adolescentes através da escolinha de futebol e do projeto da banda de música, utilizando o esporte e a cultura como ferramentas de proteção social para reduzir a exposição de jovens à criminalidade e ao uso de entorpecentes.
- Fortalecimento da Polícia Comunitária:** Aproximação entre as forças de segurança e a comunidade patense por meio de apresentações culturais e eventos esportivos, gerando maior confiança e colaboração mútua.
- Aumento da Eficácia no Combate ao Crime:** Otimização das operações da **ROCCA**, garantindo que a unidade especializada tenha infraestrutura adequada para treinamentos e manutenção do plantel de cães, o que reflete em maior agilidade em apreensões de ilícitos e operações de alto risco.

- **Melhoria na Qualidade de Vida:** Entrega de um serviço de segurança pública mais humanizado e eficiente, que combina a repressão qualificada ao crime com o investimento contínuo na formação cidadã da população.
- **Redução do Absenteísmo:** Com policiais militares treinados e cuidando da saúde, fatalmente acarretará em uma redução de pedidos de licença médica por diversos fatores ocasionados pelo sedentarismo.

A realização da atividade proposta, com qualidade e excelência, permitirá alcançar os objetivos específicos do projeto, promovendo o bem-estar de todos os participantes, quebrando barreiras e aumentando a sensação de segurança da população.

5.3 Metas

Eixo 1: Aproximação Comunitária e Prevenção Social

Este eixo foca no uso do esporte e da música como "portas de entrada" da Polícia Militar na vida do cidadão, gerando confiança e ocupação para jovens.

- **Meta 1:** Viabilizar a implantação da Escolinha de Futebol Comunitária através da aplicação da granitina no piso da quadra de esportes, garantindo infraestrutura segura para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
- **Meta 2:** Modernizar o aparato da Banda de Música com a **aquisição de novos instrumentos e equipamentos**, permitindo a realização de apresentações em espaços públicos e escolas, visando humanizar a figura do policial e fortalecer os laços entre a corporação e a sociedade.

Eixo 2: Combate à Criminalidade e Eficiência Operacional

Este eixo foca na estrutura necessária para que a unidade (ROCCA) tenha força máxima no combate ao tráfico e crimes violentos e que a (ACADEMIA) se torne um ambiente mais adequado para o treinamento físico do policial militar.

- **Meta 3:** Revitalizar e adequar as **instalações físicas da ROCCA e da ACADEMIA**, proporcionando ambiente técnico para treinamento de cães de faro e, no caso da academia, um ambiente ideal para treinamento dos militares, resultando no aumento da qualidade do serviço prestado pela PMMG à população de Patos de Minas.
- **Meta 4:** Garantir os serviços essenciais para a unidade operacional, visando a **disponibilidade contínua do efetivo** para apoio a ocorrências e repressão qualificada ao crime organizado.

5.4 Público beneficiário

O projeto alcançará diferentes camadas da sociedade de Patos de Minas, divididas em beneficiários diretos e indiretos:

1. Beneficiários Diretos (Impacto Social e Operacional):

- **Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade:** Jovens residentes em áreas de risco social que serão atendidos pela **Escolinha de Futebol**, encontrando no esporte uma alternativa à ociosidade e uma barreira contra o recrutamento do tráfico de drogas.

- **Comunidade Escolar e Local:** Cidadãos alcançados pelas apresentações e projetos educativos da **Banda de Música**, utilizando a arte como ferramenta de integração entre a Polícia Militar e a sociedade civil.
- **Efetivo da Unidade ROCCA:** Policiais militares e semoventes (cães de serviço) que passarão a contar com instalações dignas e tecnicamente adequadas para o treinamento e manutenção da prontidão operacional.
- **Todos Policiais Militares:** Policiais Militares que contarão com um ambiente de treinamento climatizado, otimizando, assim, a qualidade dos exercícios propostos.

2. Beneficiários Indiretos (Impacto Geral):

- **População de Patos de Minas em Geral:** Os mais de **150 mil habitantes** do município, que serão beneficiados pela melhoria nos índices de segurança pública, pela redução da criminalidade juvenil e pelo aumento da eficácia nas operações de combate ao tráfico de drogas e crimes violentos realizadas pela unidade especializada (ROCCA).
- **Comércio e Setor Produtivo Local:** Que usufruem de um ambiente urbano mais seguro e pacificado, favorecendo o desenvolvimento econômico e a circulação de pessoas com maior tranquilidade.

5.5 Formas de execução das atividades

1. Gestão Administrativa e Financeira (Fluxo do Recurso)

- **Liberação do Aporte:** O recurso será transferido pela Prefeitura ao CONSEP em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.
- **Processos de Aquisição:** O CONSEP realizará a cotação de preços, seleção de fornecedores e compra dos materiais (contratação do serviço de granitina, instrumentos musicais e insumos de construção) seguindo os princípios de transparência e economicidade.

2. Execução das Frentes Específicas

- **Eixo Esporte (Escolinha de Futebol):**
 - Remoção do antigo piso e preparação do contrapiso (a cargo da Unidade Beneficiadora).
 - Instalação do novo piso de granitina e adequações..
 - Início das atividades da escolinha sob supervisão e coordenação técnica da unidade policial/parceiros sociais.
- **Eixo Cultura (Banda de Música):**
 - Aquisição de instrumento e acessório.
 - Entrega formal do aparato musical e cronograma de ensaios e apresentações comunitárias.
- **Eixo Operacional (ROCCA):**
 - Início das melhorias estruturais (reformas em canis, alojamentos ou áreas de treinamento).
 - Monitoramento da execução para garantir que as obras atendam às normas técnicas de segurança e bem-estar animal.

- **Eixo Treinamento (ACADEMIA)**

- Aquisição de equipamentos e materiais para modernização da academia.
- Instalação e início de uso.

3. Monitoramento e Prestação de Contas

- **Fiscalização:** Acompanhamento "in loco" por representantes da Prefeitura e do CONSEP para garantir que os materiais adquiridos e as obras realizadas estejam conforme o plano.
- **Relatório de Atividades:** Elaboração de relatório fotográfico e documental comprovando a implementação da escolinha, o uso dos instrumentos e a evolução das melhorias na ROCCA.
- **Prestação de Contas Final:** Apresentação de notas fiscais, extratos e documentos comprobatórios de toda a execução financeira ao órgão repassador.

5.6 Indicadores e formas de aferições dos cumprimentos das metas

Verificação in loco, fotografias, notas fiscais e prestação de contas dos valores gastos.

5.7 Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal
Não haverá.		

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Especificação	Valor (reais)
Pessoal e encargos sociais	R\$ 0,00
Material de consumo	R\$ 3.526,91
Prestação de serviço (pessoa física ou jurídica)	R\$ 100.000,00
Aluguel / Locação	R\$ 0,00
Materiais permanentes e obras	R\$ 30.428,43
Total	R\$ 133.955,34

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e encargos sociais					
Item	Especificação / função	Cargo	Qtde / mês	Valor Mensal	Valor total da despesa

Subtotal					
----------	--	--	--	--	--

6.1.2 Materiais de consumo						
Item	Especificação	Qtde / Mês	Qtde / Produto	Valor Unitário	Val or Men sal	Valor total da despesa
01	Ferro Chato 1x1/4 (Canil)	-	8	R\$ 57,50	-	R\$ 460,00
02	Eletrodo 3,25 mm 6013 (Canil)	-	5	R\$ 22,00	-	R\$ 110,00
03	Ferro 5/8 MEC (Canil)	-	18	R\$ 71,66	-	R\$ 1.289,86
04	Dobradiças 3 1/2x3 Reforçada (Canil)	-	14	R\$ 7,00	-	R\$ 98,00
05	Trinco Chato (Canil)	-	8	R\$ 10,25	-	R\$ 82,00
06	Disco de Corte 7" Fino (Canil)	-	15	R\$ 6,01	-	R\$ 90,13
07	Disco Desbaste 7" (Canil)	-	5	R\$ 10,00	-	R\$ 50,00
08	Cabo Flexível 750V 4mm (Canil)	-	200	R\$ 4,02	-	R\$ 804,00
09	Disjuntor DIN 2 x 40 SHB (Academia)	-	5	R\$ 27,00	-	R\$ 135,02
10	Fita Isolante (Academia)	-	1	R\$ 4,90	-	R\$ 4,90
11	Cabo Flexível 750V 4mm (Academia)	-	100	R\$ 4,03	-	R\$ 403,00
Subtotal						R\$ 3.526,91

6.1.3 Prestação de serviço (Pessoa física ou jurídica)						
Item	Especificação	Qtde / Mês	Qtde / Profis sional	Valor Unitário	Valor Men sal	Valor total da despesa
01	Serviço de Aplicação de granitina	01	-	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00

6.1.4 Aluguel / Locação					
Item	Especificação	Qtde / mês ou evento	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total da despesa

Subtotal					
----------	--	--	--	--	--

6.1.5 Equipamentos / materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde / mês	Qtde / material	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total da despesa
01	Sax Tenor YAS-480 (Banda)	-	01	R\$ 15.995,07	-	R\$ 15.995,07
02	Ar Condicionado 36000 BTUs (Academia)	-	02	R\$ 5.478,90	-	R\$ 10.957,80
03	Ar Condicionado 24000 BTUs (Academia)	-	01	R\$ 3.475,56	-	R\$ 3.475,56
Subtotal						R\$ 30.428,43

TOTAL GERAL	R\$ 133.955,34
--------------------	-----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

Repasses					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARCIAL / TOTAL)

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 11 de junho de 2026.

TAKAO ENARDO
FUJIMOTO:0345883888
0

Assinado de forma digital por
TAKAO ENARDO
FUJIMOTO:0345883888
Dados: 2026.06.12 09:02:09 -03'00'

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC



Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP

CNPJ: 04.371.553/0001-01

Rua Dores do Indaiá nº 17, 1º Andar, Centro, Patos de Minas - MG, CEP 38700-140

Tel.: (34) 3821-4116/ e-mail: consepastos@gmail.com

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), ____ de ____ de ____.

Assinatura do Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Plano de trabalho CONSEP 5854-26 pdf

Código do documento 96c68dd2-b58d-4b9a-9b4d-cb8cd0370533



Assinaturas



Albert Franz Nether Nassau
albert.nether@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



Eventos do documento

02 Jul 2026, 13:08:31

Documento 96c68dd2-b58d-4b9a-9b4d-cb8cd0370533 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-02T13:08:31-03:00

02 Jul 2026, 13:08:54

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-02T13:08:54-03:00

06 Jul 2026, 14:31:58

ALBERT FRANZ NETHER NASSAU **Assinou** (a795ac42-63e2-48a9-8624-b3a0bfb0c97e) - Email: albert.nether@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.250 (138-0-64-250-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 27520) - **Geolocalização:** -18.604404455538766 -46.50965509749902 - Documento de identificação informado: 775.792.916-49 - DATE_ATOM: 2026-07-06T14:31:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0980413f539b69800e20a500b5aa4da92d14f531abd5c414b37164f63c6b5603

(SHA512):0bd8561ad4fbf3d5dc0785baea614fcc15911aa605f7c5307d97c02a1bde5a337ccf90b5a386c8ede648d624caa6f8e188deed7789a63606ec380147f466c67

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

dotações e fonte de recursos: Secretaria Municipal de Educação Dotação: 01876 - 100100 12 122 0005 2.0126 0000 339036 - Gestão da Política Educacional; Fonte: 01.0500.0000.0000 Data de Assinatura: 20/08/2026. Patos de Minas, 21 de agosto de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 06 de agosto de 2026

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Núbia Tatiane Alves Gomes	085.758.726-99	4959/00029/2026
José Pascoal Borges de Andrade	041.036.886-53	4959/00030/2026
Clemilda Maria Caixeta	528.306.166-34	4959/00033/2026
José Maria Paulo Teixeira	783.687.156-87	4959/00046/2026
Maria Magdalena Araújo Pinheiro	966.574.566-20	4959/00050/2026
Alcides Bontempo Barcelos	350.202.376-04	4959/00051/2026
Liliana Maria Gomes	004.243.426-26	4959/00056/2026
Alvina Alda Nascentes	706.328.556-49	4959/00061/2026
Elizabeth Vieira de Sousa Caixeta	767.352.491-00	4959/00076/2026
José Adauto de Mello (espólio de)	037.815.426-53	4959/00080/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00036487
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 10/08/2026
Data de desafixação: 24/08/2026

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 06 de agosto de 2026

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação

		e Intimação (ITR)
Helder Pereira da Cunha	534.604.306-30	4959/00019/2026
Helder Pereira da Cunha	534.604.306-30	4959/00020/2026
Helder Pereira da Cunha	534.604.306-30	4959/00021/2026
José Bento Ferreira	138.899.406-25	4959/00008/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00036487
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 10/08/2026
Data de desafixação: 24/08/2026

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 81/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho De Segurança Pública De Patos De Minas, Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições e auxílios), visando investir em modernização e em melhorias para otimizar o braço operacional e elevar a qualidade do serviço prestado pela PMMG à população de Patos de Minas – MG. Valor: R\$133.955,34 (Cento e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Assinatura: 20/08/2026. Vigência: 28/02/2027. Patos de Minas, 24 de agosto de 2026. Sandra Cristina

Termo de Convênio nº 21/2026, Conveniada: Caixa Escolar do CMEI Nova Floresta, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de subvenção financeira à CONVENIADA, visando aquisição de materiais de consumo. Valor R\$ 19.894,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e quatro reais). Assinatura: 20/08/2026. Vigência: 30/11/2026. Patos de Minas, 24 de Agosto de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva.

Secretaria Municipal de Planejamento

Expediente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026/POSTURAS/SEPLAN

Estabelece as metas de produtividade fiscal individual e por equipes aplicáveis aos fiscais de posturas, para o TERCEIRO quadrimestre do ano de 2026 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, § 1º, III da Lei Orgânica e considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 5.105 – de 05 de dezembro de 2001 e Lei nº 5.503 de 29 de dezembro de 2004; considerando Lei Complementar 553 de 08 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas metas para efeito da apuração de produtividade fiscal a que se refere à Lei nº 5.105 – de 05 de dezembro de 2001, conforme descrição seguinte:

I – Metas por equipes:

EQUIPE I – C.C.P.S, J.G.S, I.F.S., R.I.V.M

A) Realizar atualização da área de utilização das empresas no cadastro mobiliário e analisar processos com o mínimo de 20 ações (peso 1)

B) Atuação no combate ao comércio ambulante irregular, com mínimo de 16 apreensões, (peso 3);

C) Atuar no combate a lotes sujos, imóveis sem calçada e sem o suporte para colocação de lixo, atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para a colocação de faixas, cartazes, placas, mesas e cadeiras, abandono/comércio de veículos, reserva de vagas e pinturas de garagem com o mínimo de 600 notificações. (peso 1)